

LEI MUNICIPAL Nº 5317, DE 10/12/2025
PROJETO DE LEI Nº 5772, DE 08/12/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização e Conservação de Passeios Públicos, com o objetivo de garantir a acessibilidade, segurança, mobilidade urbana e adequada manutenção das calçadas do Município.

Art. 2º - O programa abrangerá:

I – as calçadas e passeios públicos situados em áreas de domínio do Município;

II – as calçadas e passeios situados em frente a imóveis particulares, cuja conservação é de responsabilidade de seus proprietários, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão competente:

I – realizar vistorias periódicas e por denúncia, fiscalizando o estado de conservação dos passeios;

II – notificar os responsáveis pela execução ou manutenção das calçadas que apresentem irregularidades;

III – garantir a execução e manutenção das calçadas situadas em áreas públicas sob domínio municipal;

IV – executar campanhas de orientação à população sobre os padrões de construção e conservação dos passeios.

Art. 4º - Constituem irregularidades passíveis de fiscalização:

I – inexistência de calçada em frente a imóvel edificado em via pavimentada;

II – piso em mau estado de conservação, desnivelado ou com buracos que prejudiquem a circulação;

III – ausência de acessibilidade, quando exigida por lei;

IV – obstáculos, degraus, rampas inadequadas ou qualquer elemento que comprometa o tráfego seguro de pedestres;

V – escoamento irregular de águas pluviais sobre o passeio.

VI – presença de cepas de árvore remanescentes que comprometam a acessibilidade e a circulação de pedestres;

Art. 5º - Verificada a irregularidade, o responsável será notificado para execução das obras ou reparos no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa.

§1º – Decorrido o prazo sem atendimento, o Município poderá executar diretamente a obra, mediante cobrança posterior do responsável, acrescida das despesas administrativas.

§2º – As despesas não quitadas serão inscritas em dívida ativa.

Art. 6º - Qualquer cidadão poderá protocolar pedido de vistoria ou reparo de calçadas de responsabilidade do Município.

§1º – O Poder Executivo deverá analisar o pedido e emitir resposta no mesmo prazo aplicável às notificações feitas a particulares.

§2º – A resposta poderá consistir em:

- I – comprovação da regularização da calçada;
- II – programação do reparo com indicação de prazo;
- III – justificativa técnica para eventual impossibilidade ou postergação.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá publicar anualmente relatório com as ações de fiscalização e conservação realizadas, contendo:

- I – número de vistorias efetuadas;
- II – notificações expedidas;
- III – calçadas públicas recuperadas pelo Município.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada observadas as legislações vigentes e respeitadas as especificações técnicas aplicáveis aos imóveis construídos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de dezembro de 2025.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE